



Decreto nº 015/2020

Ementa: Altera os artigos 3º, 4º e §3 do artigo 5º do Decreto nº 011/2020 de 16.03.2020 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sertânia, do Estado de Pernambuco, **Ângelo Rafael Ferreira dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo artigo 47, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com modificações posteriores.

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelos Decretos nº 011/2020 e 014/2020 de 16 e 21 de março de 2020, respectivamente.

Decreta:

Art. 1º – O art. 3º do Decreto nº 011/2020, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º – Ficam suspensos, no âmbito do Município de Sertânia, eventos de qualquer natureza com público superior a 10 (dez) pessoas.

Art. 2º – O art. 4º do Decreto nº 011/2020, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º – Prorrogar a suspensão das aulas nas Escolas Municipais, até dia 30.04.2020. Ficam também suspensas as aulas em todas as escolas particulares, até 30.04.2020, no âmbito de todo o Município. Esta suspensão poderá ser prorrogada.

Art. 3º – O § 3º, art. 5º do Decreto nº 011/2020, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:


§ 3º Fica autorizado aos Secretários e dirigentes máximos das entidades da Administração Pública Municipal deferir aos servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos e gestantes, que compõem parcela da população mais vulnerável ao COVID-19, o trabalho remoto para aquelas atividades cuja presença física não seja imprescindível, a critério da respectiva chefia do órgão ou entidade, com exceção das áreas de saúde, e outros serviços essenciais.

Art. 4º – Ficam canceladas todas as festividades custeadas e/ou patrocinadas pelo Poder Público Municipal, até 30.06.2020, podendo ainda ser prorrogado este prazo.

Art. 5º – Ressaltamos, que devem ser observados o cumprimento de todos os Decretos do Governo do Estado de Pernambuco, relacionados ao combate e controle da COVID-19.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2020.


Ângelo Rafael Ferreira dos Santos
Prefeito